

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE APOIOS
SOCIAIS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS À POPULAÇÃO IDOSA E ÀS
CRIANÇAS E JOVENS NO MUNICÍPIO DA MADALENA NO ÂMBITO
DOS PROJECTOS MUNICIPAIS ESPECÍFICOS DE

Protecção ao Idoso

Madalenabraça,

Intervenção psicossocial com Idosos

Madalena Bem me Quer

Madalenaventura; e

Férias em Movimento

Disposições preambulares justificativas

Tendo presente que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses *próprios, comuns e específicos* das respectivas populações e, designadamente, no que tange ao desenvolvimento;

Tendo presente que o Município da Madalena, à semelhança da generalidade dos Municípios dos Açores, é, por natureza, caracterizado por uma situação sócio-económica e geográfica identificada com uma marcada *ultraperifricidade*;

Considerando, neste contexto, que tem sido apanágio da autarquia, enquanto na persecução das atribuições e competências municipais, intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, designadamente através da concretização de uma política de investimentos adequada e de uma atenção focalizada na dimensão do apoio social e económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho, na

medida do economicamente possível, num quadro de grave crise económica e financeira europeia que caracteriza a atualidade;

Considerando que o Município perspetiva assim, neste âmbito, levar a efeito um conjunto de medidas que, relevando da esfera de atuação municipal, pautada por uma maior proximidade da autarquia com as populações, são essenciais a assegurar um contributo possível para travar ou, ao menos, atenuar os constrangimentos sociais que se verificam e que, em ordem ao desiderato proposto, se revelam como medidas indispensáveis, assim se traçando um verdadeiro plano de atuação consubstanciado na definição de apoios concretos aos estratos populacionais carenciados, designadamente em áreas essenciais a uma existência condigna;

Considerando, por outro lado, que Câmara Municipal da Madalena está ciente do papel fundamental que a educação e a ocupação dos tempos livres desempenha no desenvolvimento da comunidade local, tornando-a mais rica, mais justa e solidária, entende-se como correspondendo a um elementar dever autárquico o desiderato de apoiar os seus munícipes naquele âmbito;

Considerando, ainda, que o desenvolvimento sustentado do Município está igualmente intimamente ligado ao desenvolvimento cultural e à formação da população que o constitui; e que, no domínio da educação, se tem assistido a um constante apelo à participação dos municípios na tarefa nacional de proporcionar melhores e maiores níveis de bem-estar e progresso às populações, o Município carece de criação de medidas efetivas de forma a concretizar-se este objetivo, e tendo em conta que as diferenças económicas e sociais não devem ser fatores impeditivos do acesso à educação e à formação.

Considerando que urge adotar medidas concretas que, de uma forma positiva, contribuam para salvaguardar o futuro da população do concelho, incentivar a sua fixação e reforçar a proteção social na área do Município da Madalena;

Considerando, igualmente, que vivências *menos formais* potenciam o desenvolvimento das capacidades humanas das crianças, tornando-as mais sensíveis, críticas, interpretativas, comunicativas, imaginativas e mais atentas a tudo o que as rodeia;

Considerando que estamos a assistir a um processo acelerado de aumento da população idosa, sem que uma grande parcela dessa população desfrute das condições que poderiam proporcionar níveis condignos de vivência e plena integração social;

Considerando que a intervenção dos Municípios, nomeadamente no âmbito da Ação Social, tem vindo a assumir um papel preponderante no novo quadro de atribuições e competências das autarquias locais, assentando na atenuação dos fenómenos de pobreza e exclusão social;

Considerando, em todos os âmbitos atrás referidos, os projectos municipais, cuja melhor implementação carece de adequado enquadramento regulamentar, designadamente os projectos relacionados com a ***Protecção ao Idoso, Madalenabraça, Intervenção psicossocial com Idosos, Madalena Bem me Quer, Madalenaventura; e Férias em Movimento***, determinou-se um conjunto de normas que ajudem a disciplinar e a administrar a intervenção do Município naquele conjunto de matérias, respeitando uma lógica concertada de justiça social.

De referir, finalmente, que, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, verifica-se, de resto manifestamente, que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, as matérias que visa concretamente disciplinar relevam de uma manifesta *liberalidade* do Município, o que, por natureza, não é susceptível de ser *ajustado* com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão *negativa ou condicionante* sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Por consequência, à luz do actualmente disposto nos arts. 100º e 101º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro,

encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.

Nestes termos,

No exercício do seu poder regulamentar próprio, no espírito do previsto nas alíneas k) e v) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12/9, e tendo ainda presente o disposto na aplicação conjugada das alíneas d), e), f), h) e m) do art. 23º, c) do nº 1 do artigo 26º e k) e v) do nº 1 do artigo 33º, todos da mencionada Lei nº 75/2013, de 12/9, e ainda do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, é elaborada a presente proposta de regulamento, a submeter a autorização da assembleia municipal, em obediência ao articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento institui e disciplina as condições a que obedece a atribuição de apoios do Município de carácter Social, Cultural e Educacional no Concelho da Madalena.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se à área geográfica do concelho da Madalena.

Artigo 3.º

Agregado Familiar

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

Artigo 4º

Capitação Média Mensal

1. O Rendimento anual do agregado familiar é o conjunto de rendimentos postos, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do seu agregado familiar, no ano civil anterior à candidatura.

2. O rendimento anual do agregado *per capita*, resulta do cálculo da seguinte fórmula:

$$C = \frac{RA}{MAF}$$

12

Em que:

RA é o rendimento anual bruto do agregado familiar, comprovado através da declaração anual de IRS e outras declarações de rendimentos ainda que não consideradas para efeitos fiscais;

MAF é o número de membros do agregado familiar.

2 . *Para os fins de candidatura o rendimento anual do agregado per capita, resulta da seguinte fórmula:*

$$R = \frac{RF}{NEA} - DE$$

NEA

Em que:

R – Rendimento per Capita

RF – Rendimento Familiar

DE – Despesas Elegíveis

NEA - Número de Elementos do Agregado Familiar

Artigo 5º

Sigilo

Todos os elementos das equipas técnicas municipais ou das Comissões previstas no presente Regulamento, designadamente quando em trabalho de apreciação de candidaturas ou processos, estão vinculados por um especial dever de sigilo relativamente a todas as situações em que intervenham, nomeadamente no que respeita aos intervenientes ou beneficiários dos apoios ou acções e a tudo o que se relacione com o acompanhamento e decisão dos processos em que participem.

CAPITULO II

IDOSOS

Secção I

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO

Artigo 6º

Criação

É criada a Comissão Municipal de Proteção do Idoso, adiante designada por CMPI, com funções de articulação, informação, promoção dos direitos e proteção das pessoas idosas, de forma a garantir o seu bem-estar, dignidade e qualidade de vida, em vista da elevação dos padrões de qualidade de vida e desenvolvimento do Município da Madalena.

Artigo 7º

Objetivos gerais e específicos

1. Constituem objetivos gerais da CMPI:

- a) Articulação da política de apoio a pessoas idosas, a nível municipal;
- b) Informação, sensibilização e responsabilização das famílias e da comunidade sobre os direitos das pessoas idosas;
- c) Prevenção e termo de situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde ou bem-estar;
- d) Agilização de procedimentos para acesso a serviços disponíveis;
- e) Promoção de intervenções alternativas para apoio a pessoas idosas;
- f) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos idosos;
- g) Promover os direitos dos idosos;
- h) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem estar dos idosos;
- i) Combater a exclusão social na população idosa;
- j) Manter o idoso na sua habitação e meio natural, em segurança;
- k) Elevação dos padrões de qualidade de vida e desenvolvimento do Município da Madalena.

2. Constituem objetivos específicos da CMPI:

- a) Diagnosticar as necessidades e os recursos existentes;
- b) Sensibilizar a comunidade e redes de vizinhança para a necessidade de proteção de idosos;

- c) Sensibilizar a população em geral e famílias em particular, para o envelhecimento com qualidade e direitos dos idosos;
- d) Desenvolver ações de prevenção e de remoção de dificuldades sociais e económicas dos idosos, contribuindo para a sua segurança e bem-estar;
- e) Responsabilizar os núcleos familiares pelos seus ascendentes;
- f) Criar condições que favoreçam as relações com outros idosos, com a família e a comunidade, potenciando a rede primária de suporte;
- g) Articular com outras parcerias já existentes;
- h) Colaborar em ações complementares de acompanhamento de casos;
- i) Retardar e evitar a institucionalização dos idosos;
- j) Proteger os idosos alvo de negligência e maus tratos, nomeadamente através da criação de um grupo de voluntariado específico que acompanhe periodicamente as situações sinalizadas.

Artigo 8º

Âmbito territorial

A área geográfica de atuação da Comissão Municipal de Proteção do Idoso abrange todo o território do Município da Madalena.

Artigo 9º

Destinatários

1- A CMPI destina-se a todos os idosos, com idade igual ou superior a 65 anos, que sejam residentes no concelho da Madalena e que se encontrem

em situação de isolamento social, solidão, marginalização ou maus tratos e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.

2- Podem ainda ser abrangidos pela CMPI outros adultos, nomeadamente com idade inferior a 65 anos de idade, desde que se encontrem em situação de dependência psíquica.

Artigo 10º

Composição da CMPI

1. A CMPI é constituída do seguinte modo:

- a) 1 vereador a designar pelo executivo camarário, que presidirá à CMPI;
- b) 2 trabalhadores do Município, um deles com funções de secretário, ambos a designar pelo executivo camarário, sendo preferencialmente ou pelo menos um deles Técnico do Serviço Social e Educação da Câmara Municipal.

2. As competentes entidades da Administração Pública Regional com área de atividade ou atribuições legais no domínio da Segurança Social e da Saúde e, bem assim, a Santa Casa da Misericórdia da Madalena e uma IPSS do Concelho com *valência-idosos*, poderão, se necessário, ser convidadas pelo Município a integrar a CMPI, caso em que, aceitando, indicarão um representante cada uma.

3. A composição concreta da CMPI será, em qualquer caso, sempre de número ímpar de elementos, sendo, caso necessário a assegurar este número ímpar de elementos, chamado a integrar a CMPI mais um trabalhador do Município, preferencialmente com intervenção funcional na área da acção social, a designar pelo executivo camarário.

4. Em tudo quanto não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento

Administrativo, nomeadamente em matéria de funcionamento, reunião, *quorum*, *ordem do dia*, deliberações e princípios gerais norteadores da atividade da CMPI.

Artigo 11º

Incumbências do Município da Madalena

No respeito do regime legal de realização de despesas e assunção de compromissos e/ou de contratação, o Município prestará todo o apoio técnico e logístico ao funcionamento da CMPI, constituindo suas particulares incumbências, nomeadamente as seguintes:

- a) Garantir a eficácia da resposta social;
- b) Assegurar o bem-estar dos idosos e o respeito pela sua dignidade;
- c) Organizar um processo individual por idoso sinalizado;
- d) Criar e organizar uma base de dados dos idosos acompanhados pela CMPI;
- e) Disponibilizar os recursos técnicos e humanos necessários para a gestão de processos e desenvolvimento de ações pela CMPI;
- f) Garantir o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da CMPI;
- g) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra os idosos.

Artigo 12º

Incumbências das demais entidades

Quando integrem a CMPI, as demais entidades previstas no artigo anterior terão as seguintes incumbências específicas:

- a) Sinalizar os idosos com necessidade de apoio;
- b) Quando necessário, afetar um técnico, entre as instituições, para integrar e gerir processos na CMPI;
- c) Acompanhar o apoio prestado aos idosos;
- d) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e prepor ações com vista à concretização dos objetivos da CMPI;
- e) Articular e colaborar com a CMPI nas situações sinalizadas, de acordo com a sua área de influência;
- f) Comparecer às reuniões da CMPI.

Artigo 13º

Reuniões

1- A CMPI reúne ordinariamente seis vezes por ano, podendo, ainda, reunir extraordinariamente quando o cumprimento das suas obrigações assim o exija.

2-O Secretário da CMPI convocará, preferencialmente por protocolo camarário, todos os membros com a antecedência mínima de cinco dias, devendo arquivar uma cópia da convocatória expedida e, sendo o caso, documentos que demonstrem a respetiva receção.

3- Da convocatória referida no número anterior deverá constar a *ordem do dia*.

Artigo 14º

Sinalização de situações

1- A CMPI analisa as sinalizações ou denúncias recebidas no Serviço Social e Educação do Município, ou junto de outro membro, relativamente a idosos em situação de isolamento, maus tratos ou insegurança.

2- As sinalizações recebidas por outros membros da CMPI, devem ser imediatamente referenciadas ao Serviço Social e Educação do Município.

3- A calendarização das atividades da CMPI e seus diversos procedimentos serão aprovados pelos seus membros, em reunião, podendo nesta ratificar-se eventuais actuações urgentes de cada um deles no caso de não ter sido possível reunir atempadamente a CMPI.

4- Qualquer membro da CMPI pode recolher informação junto de outras entidades com vista à proteção do idoso.

5- Para cada situação sinalizada deverá ser elaborado um processo específico, onde conste a sinalização, identificação do idoso, documentos pessoais e ações realizadas para a situação concreta, conforme deliberação da CMPI.

6. A cada situação será atribuído um coordenador de caso, a designar pela CMPI de entre os seus membros, que fará o acompanhamento do(s) idoso(s) e das ações estabelecidas.

Artigo 15º

Mandato e dos membros da CMPI

Os membros da CMPI são designados para todo o período do mandato autárquico em curso no momento da sua designação e podem ser livremente substituídos por deliberação do executivo camarário ou, sendo o caso, por indicação da respectiva entidade representada na CMPI.

Artigo 16º

Consentimento do idoso

A intervenção dos membros da comissão relativamente à análise e acompanhamento de situações sinalizadas pressupõe o consentimento expresso da pessoa idosa ou de quem legalmente a represente.

Secção II

Madalenabraça

Artigo 17.º

Objectivos

O projeto municipal denominado *Madalenabraça* destina-se a concretizar um conjunto de ações de intervenção social junto da população idosa do concelho, nomeadamente as seguintes:

- a) Apoiar pequenas reparações domésticas a executar nos domicílios dos agregados carenciados da população idosa;
- b) Acompanhamento a consultas médicas;
- c) Atendimento telefónico 24H;
- d) Acompanhamento na realização de compras e encaminhamento para serviços.

Artigo 18.º

Beneficiários

Cidadãos recenseados no Concelho da Madalena, que se encontrem em situação de fragilidade económica ou social, estando abrangidos pela fórmula estabelecida no artigo 4º deste Regulamento, e nas seguintes condições, não necessariamente cumulativas:

- a) Terem mais de 65 anos de idade;
- b) Deficiência, devidamente comprovada;
- c) Doença prolongada.

Artigo 19.º

Pequenas Reparações

1 — Para efeitos do disposto na alínea a) artigo 17º, consideram-se pequenas reparações domésticas as seguintes:

- a) Substituição de vidros partidos;
- b) Reparação/substituição de torneiras;
- e) Reparação/substituição de autoclismos sanitários;
- d) Reparação/substituição de sifões sanitários e/ou de acessórios de bancada de cozinha;
- e) Reparação/substituição de estores e persianas;
- f) Reparação/substituição de tomadas de eletricidade, casquilhos, lâmpadas e interruptores;
- g) Deslocação de mobiliário e objetos pesados dentro do domicílio e fixação de objetos às paredes e teto;

h) Outras pequenas reparações.

Artigo 20.º

Benefícios

1 - Os serviços do *Madalenabraça* constituem-se nos seguintes benefícios:

a) Mão-de-obra gratuita em todos os trabalhos prestados;

b) Serviço prestado por pessoal técnico qualificado, que garanta a qualidade na execução dos trabalhos.

2 - O Serviço Social e Educação da Câmara Municipal instruirá todos os casos necessários e submetê-los-á à apreciação e decisão do executivo camarário.

Artigo 21.º

Requerimento

1 - Os serviços prestados pelo *Madalenabraça* deverão ser solicitados ao Serviço Social e Educação, pelo interessado ou por terceiros devidamente identificados, dentro do horário de expediente, através do preenchimento de formulário fornecido pelo referido Serviço.

2- Os serviços podem ainda ser solicitados por entidades parceiras do projecto, nomeadamente juntas de freguesia e instituições particulares de solidariedade social.

3- No caso do interessado não ser titular do Cartão Municipal do Idoso, deverá juntar ao formulário os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação válido;

- b) Fotocópia do cartão contribuinte fiscal;
- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência comprovativa da composição do agregado familiar;
- d) Fotocópia do último recibo de pensões ou comprovativo do seu valor, assim como comprovativos dos rendimentos dos demais elementos do agregado familiar.

Artigo 22.º

Execução dos serviços

Os serviços requisitados no âmbito do *Madalenabraça* serão satisfeitos de acordo com as disponibilidades de agenda dos competentes serviços municipais, depois de aprovados pelo executivo camarário.

Artigo 23.º

Obrigações especiais dos beneficiários

São obrigações especiais dos beneficiários do *Madalenabraça* não permitir ou facilitar a utilização do serviço por terceiros e informar atempadamente o Serviço Social e Educação de quaisquer circunstâncias que alterem a sua situação económica e/ou a composição do seu agregado familiar e a alteração de residência para outro concelho.

Secção III

Intervenção psicossocial com Idosos

Artigo 24.º

Âmbito

Intervenção Psicossocial com Idosos

O projecto municipal *Intervenção psicossocial com idosos* pressupõe o acompanhamento e desenvolvimento de atividades junto dos Centros de Convívio de Idosos do Concelho da Madalena, preferencialmente aqueles com acordos de cooperação com o Município.

Artigo 25.º

Objetivos

No respeito do regime legal de realização de despesas e assunção de compromissos e/ou de contratação, o Município prestará todo o apoio técnico e logístico ao projecto de intervenção psicossocial com idosos, que se norteia pelos seguintes objectivos principais:

- a) Desenvolver serviços e atividades adequadas ao bem-estar das pessoas idosas;
- b) Contribuir para o desenvolvimento saudável do processo de envelhecimento e sua aceitação;
- c) Prevenir o isolamento e a solidão;
- d) Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização dos idosos;
- e) Apoiar os idosos na gestão dos seus rendimentos;

- f) Promover as relações intergeracionais;
- g) Incentivar a participação e potenciar a inclusão social;
- h) Facilitar a relação dos idosos com a Paróquia ou outras instituições de apoio social ou credos religiosos e contribuir para o seu crescimento espiritual.

Artigo 26.º

Serviços Prestados e Atividades

1. O projeto contempla, nomeadamente os seguintes serviços ou actividades:

- a) Passeios e atividades culturais;
- b) Ateliês de trabalhos manuais;
- c) Ações de formação, de acordo com os interesses dos destinatários;
- d) Realização de ações conjuntas com outras Instituições parceiras;
- e) Dinamização de aulas de hidroginástica e ginástica;
- f) Dinamização de cursos de informática;
- g) Realização de rastreios de saúde (medição da diabetes e da tensão arterial);
- h) Fomento, em geral, de acções destinadas a aumentar a auto-estima e a potenciar a criação de um ambiente adequado de aceitação e de compreensão dos sentimentos e dos pensamentos assim como das dificuldades e dos problemas encontrados na terceira idade, a criar condições para que a

pessoa sinta que *viver vale a pena* e a criar um clima preventivo para a sua realização pessoal.

CAPÍTULO III

CRIANÇAS E JOVENS

Secção I

Madalena Bem me Quer

Artigo 27.º

Apoio à Natalidade

1. O projecto municipal de apoio à natalidade *Madalena Bem me Quer* reveste a forma de atribuição de um *Kit-criança*, a deliberar pelo executivo camarário, sob proposta do Serviço Social e Educação, sempre que ocorra o nascimento de uma criança no Município.
2. A Composição do KIT será decidido pelo executivo Municipal sob proposta do Serviço Social e Educação;
3. O *Kit-criança* poderá sofrer alterações consoante a disponibilidade do mercado ou as próprias necessidades do requerente.
4. Para aceder ao apoio, os requerentes deverão satisfazer os requisitos de insuficiência económica previstos no presente Regulamento.
5. O referido Apoio pressupõe um acompanhamento e auxílio a crianças nos primeiros dois meses de vida, quando solicitado pelos progenitores ou representantes legais da guarda de facto.

Artigo 28.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos residentes e recenseados no Município da Madalena e desde que preencham os requisitos de insuficiência económica previstos no presente Regulamento.

Artigo 29.º

Condições de Atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que o/a requerente do direito ao apoio resida no Município da Madalena, no mínimo, há 1 (um) ano, ininterruptamente;
- b) Que seja comprovada através de atestado médico a gravidez, a partir das doze semanas de gestação.

Artigo 30.º

Instrução e prazo do Pedido

O pedido do apoio à natalidade deverá ser instruído preferencialmente com um prazo de 60 dias antes da data previsível do nascimento da criança e instruído com os seguintes documentos, a entregar no Serviço Social e Educação do Município da Madalena:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido e assinado;
- b) Fotocópias simples dos Bilhetes de Identidade/Cartão de Cidadão, dos Cartões de Contribuinte e dos Cartões de Beneficiários da Segurança Social dos requerentes;

- c) Atestado médico a comprovar a gravidez, a partir das 12 semanas;
- d) Atestado de Residência, emitido pela respetiva junta de freguesia.

Secção II

MadalenaVentura

Definição

Artigo 31º

O projeto municipal *MadalenaVentura* tem como objetivos principais os seguintes:

- a) Providenciar às crianças e jovens em idade escolar, nos períodos de férias de Verão, uma alternativa no primeiro impacto *pós aulas*, assumindo um carácter assistencial que visa responder às necessidades familiares no acompanhamento das crianças e jovens durante as pausas escolares, em particular junto de extratos sociais mais desfavorecidos;
- b) Proporcionar, na ocupação dos tempos livres das crianças e jovens, um conjunto de atividades formativas de carácter lúdico, cultural e desportivo, num ambiente educativo e recreativo;
- c) Contribuir para o desenvolvimento de relações inter-pessoais nos participantes, espírito de equipa, lealdade, ética e demais valores fundamentais para o desenvolvimento humano;
- d) Contribuir para o desenvolvimento da auto-estima, do empenhamento pessoal e do espírito de liderança, numa perspetiva de construção e consolidação de valores essenciais para o desenvolvimento humano.

Artigo 32.º

Destinatários

O *Madalenaventura* destina-se a crianças e jovens entre os 6 e os 14 anos de idade.

Artigo 33.º

Informação prévia e inscrições

1. No ato da inscrição será facultado aos participantes, por escrito, informação detalhada acerca do projeto, nomeadamente: identificação da entidade organizadora e respetivos meios de contacto, regulamento interno de funcionamento, que incluirá o valor da inscrição, e projeto pedagógico e de animação, valor da inscrição, programa de atividades e seguro que abranja os participantes.

2. As inscrições são feitas no sentido do preenchimento das vagas existentes em cada período e devem ser efetuadas até 3 dias úteis antes da data de início das atividades, salvo se as vagas já estiverem todas preenchidas.

3. O ato de inscrição do participante para frequência do *Madalena Ventura* deverá ser efetuado dentro dos prazos definidos para o efeito, e só poderá concluir-se após pagamento e entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou outro documento identificativo do participante e do encarregado de educação ou representante legal;
- c) Fotocópia do Cartão de Saúde do participante;
- d) Ficha de Saúde;
- e) Boletim de Vacinas;
- f) Duas Fotografias;
- f) Número de Identificação da Segurança Social.

4. No caso de não existirem vagas suficientes para mais inscrições, os interessados passarão a constar de uma lista de espera, ordenada por ordem cronológica dos pedidos, sendo comunicado ao participante a posição que ocupa na lista.

5. No caso de desistência de um inscrito, ocupará o seu lugar o primeiro participante da lista de espera, e assim sucessivamente;

6. A realização do *Madalenaventura* será confirmada aos participantes assim que se garantir o número mínimo de inscrições por período, no prazo máximo até 48 horas antes da data de início da atividade, ou anulada, caso não se verifiquem condições ou inscrições suficientes.

7. As admissões fora dos prazos estabelecidos estão sujeitas à existência de vagas e à aceitação pela entidade organizadora.

8. A admissão de crianças portadoras de deficiência e/ou com necessidades especiais carece de avaliação e parecer prévio positivo da Câmara Municipal, de forma a ser equacionada a existência do pessoal e dos meios necessários e específicos a este serviço.

9. O valor da inscrição será devolvido nos casos em que não se realize a iniciativa ou o campo de férias, a admissão do participante seja recusada ou se verifique desistência do inscrito, desde que este facto seja comunicado à entidade organizadora até 3 dias úteis antes do início das atividades previstas.

10. No caso das admissões ocorrerem no decurso do campo de férias, o pagamento terá efeito a partir do dia de entrada do participante até ao último dia do período correspondente.

11. O regulamento previsto no nº 1 será aprovado pelo executivo camarário.

Artigo 34.º

Valor de Inscrição

O valor de inscrição é decidido anualmente pela Câmara Municipal da Madalena, tendo em consideração o número de monitores, iniciativas e material disponível.

Artigo 35.º

Entidade organizadora

A entidade organizadora é o Município, sem prejuízo de, no respeito do regime legal de realização de despesas e assunção de compromissos e/ou de contratação, recorrer a terceiros para o coadjuvarem na organização e exploração do campo de férias.

Artigo 36.º

Incumbências específicas da entidade organizadora

Constituem incumbências específicas da entidade organizadora:

a) Assegurar o acompanhamento permanente das crianças e jovens por uma equipa técnica devidamente preparada e habilitada para o exercício das funções a desempenhar;

b) Assegurar que a equipa técnica é composta por um coordenador e um ou mais monitores, em quantidade a determinar consoante o número e a idade dos participantes, bem como a natureza das atividades desenvolvidas, assegurando, pelo menos, um monitor por cada seis participantes com idade inferior a 10 anos e um monitor por cada dez participantes com idades compreendidas entre os 10 e os 14 anos e ainda 6 auxiliares para cozinha e limpeza de campo;

c) Assegurar que todos os participantes do *Madalena Ventura* estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais;

d) Disponibilizar aos participantes uma alimentação variada, com qualidade e quantidade adequadas à idade da criança ou jovem e à natureza e duração da atividade;

e) Fornecer o material necessário para a realização das atividades previstas no campo de férias;

f) Contactar a pessoa, um familiar ou pessoa responsável pela criança ou jovem, em caso de acidente ou doença.

g) Disponibilizar o presente regulamento a todos os interessados em participar nos campos de férias;

h) Disponibilizar um livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 37.º

Direitos dos participantes

Constituem direitos dos participantes:

a) Participar nas atividades que constituem o programa educativo, cultural ou desportivo, conforme planeado, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do encarregado de educação;

b) Ser acompanhado por uma equipa técnica devidamente preparada e habilitada para o exercício das funções a desempenhar;

c) Beneficiar de um seguro de responsabilidade civil que cubra acidentes pessoais, de acordo com legislação em vigor;

d) Cinco refeições por dia (pequeno almoço, almoço, lanche, jantar e ceia, conforme a duração concreta das iniciativas ou actividades em que participe).

Artigo 38.º

Deveres dos participantes

Constituem deveres dos participantes:

- a) Respeitar os regulamentos em vigor;
- b) Responsabilizar-se por todos os danos causados à entidade organizadora ou a terceiros, sempre que se provar que os mesmos sejam consequência da sua conduta;
- c) Não adotar condutas que possam afetar o regular funcionamento da atividade;
- d) Entregar toda a documentação solicitada no presente regulamento ou noutros que venham a ser elaborados, em especial, para determinadas atividades em concreto;
- e) Cumprir todas as indicações que lhes sejam dadas pelo respetivo coordenador e monitores;
- f) Usar de linguagem e ações que se pautem pelas normas de boa educação e respeito mútuos;
- g) Informar, preferencialmente por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.

Artigo 39.º

Local e horários

1. Os participantes devem cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra nenhum atraso na programação.
2. A entidade organizadora não assume o compromisso de esperar por participantes que não respeitem horários e os locais previamente definidos.

Artigo 40.º

Regras de segurança

Durante o programa, e com o objetivo de evitar acidentes, devem ser cumpridas as seguintes normas de segurança:

- a) Desaconselha-se o uso de vestuário e artigos de valor, não se responsabilizando a entidade organizadora pelo seu extravio ou deterioração;
- b) Os participantes devem usar roupa e calçado confortável e um chapéu para utilização no exterior nos períodos de maior calor, e também uma bolsa e garrafa de água, devidamente identificados;
- c) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
- d) É proibido fumar;
- e) É proibido o uso de qualquer tipo de arma, utensílios ou qualquer outro instrumento que se revele, à partida, perigoso ou suscetível de pôr em causa a segurança do próprio ou de outros participantes, dos responsáveis ou das instalações;
- f) O transporte das crianças até ao local onde decorrem o projeto é efectuado pelos encarregados de educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos;
- g) Sempre que o encarregado de educação pretenda que o seu educando se desloque sozinho até casa ou que outra pessoa o acompanhe no

transporte, deverá assinar uma declaração, responsabilizando-se por esse facto, reservando-se a entidade organizadora, direta ou indirectamente, o direito de não assumir a responsabilidade por qualquer acidente que envolva o participante;

h) A entidade organizadora reserva-se o direito de dar o destino que entender à roupa e objetos esquecidos, que não sejam reclamados no prazo de um mês, após o termo dos campos de férias.

Artigo 41.º

Cuidados de saúde

1. Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.

2. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Centro de Saúde, sendo avisada de imediato a pessoa responsável indicada na ficha de inscrição.

3. Se, no início da actividade, o participante estiver sujeito a medicação que não deve interromper, o encarregado de educação deverá indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o coordenador ser informado desse facto.

4. O encarregado de educação deverá fornecer à organização toda a informação relativa ao estado de saúde do seu educando que possa revelar-se importante para a sua participação nas actividades.

Secção III

Férias em Movimento

Artigo 42.º

Definição e âmbito

1. O *Férias em Movimento* é um projeto municipal constituído por atividades de âmbito desportivo, educativo e cultural, a decorrer especialmente durante as pausas letivas.

2. Quando não especialmente previstas na presente Secção, são subsidiariamente aplicáveis ao projecto *Férias em Movimento*, com as necessárias adaptações e em função da natureza concreta de situações, as regras previstas na Secção anterior.

Artigo 43º

Objetivos

O projeto *Férias em Movimento* visa, nomeadamente:

- a) Enriquecer os tempos livres dos alunos do 1º ciclo do Concelho da Madalena, através de atividades desportivas e lúdico-pedagógicas;
- b) Contribuir para a formação integral dos participantes;
- c) Promover estilos de vida saudáveis por parte das crianças e jovens;
- d) Promover o direito das crianças;
- e) Possibilitar aos pais e educadores uma resposta de ocupação de tempos livres durante as pausas letivas.

Artigo 44º

Entidade organizadora

As *Férias em Movimento* tem como entidade organizadora o Município da Madalena, sem prejuízo de, no respeito do regime legal de realização de despesas e assunção de compromissos e/ou de contratação, recorrer a terceiros para o coadjuvarem na organização e exploração das atividades ou iniciativas respetivas.

Artigo 45º

Destinatários

Crianças e Jovens do Concelho da Madalena com idades compreendidas entre os 4 e os 10 anos.

Artigo 46º

Inscrições e documentação

1. No ato da inscrição será facultado aos participantes, por escrito, informação detalhada acerca do projeto, nomeadamente a identificação da entidade organizadora e respetivos meios de contacto, o regulamento interno de funcionamento, que incluirá o valor da inscrição, programa de atividades e seguro que abranja os participantes.
2. O período de inscrições decorrerá em data a definir anualmente pela entidade organizadora e pela coordenação respetiva, sendo que este período cessará após o preenchimento de todas as vagas, ou até à data limite afixada.
3. Os documentos necessários para efetuar a inscrição de cada aluno são os seguintes:
 - a) Ficha de Inscrição do *Férias em Movimento* devidamente preenchida, onde se inclui a autorização do encarregado de educação;

- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- c) Boletim de Vacinas;
- d) Cartão de Utente do Ministério da Saúde;
- e) Duas Fotografias;
- f) Número de Identificação da Segurança Social;
- g) Número de Identificação Fiscal;
- h) Comprovativo do pagamento da inscrição.

4. A ficha de inscrição estará disponível na Câmara Municipal da Madalena, no Serviço Social e Educação e no site do Município.

5. A inscrição só será validada após a entrega da respetiva ficha, dos documentos necessários e da realização do pagamento.

6. O regulamento previsto no nº 1 será aprovado pelo executivo camarário.

Artigo 47º

Critérios de admissão

1. Sempre que a capacidade dos estabelecimentos a afectar ao projecto não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões fazem-se de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos cuidados necessários ou crianças em situação de risco;
- b) Crianças encaminhadas pela Comissão de Protecção de Crianças Jovens;
- c) Crianças de famílias monoparentais;
- d) Crianças de famílias numerosas;

2. Na apreciação das prioridades indicadas no número anterior deverão ser também prioritariamente considerados, por ordem crescente de rendimentos, os agregados de mais fracos recursos económicos, que assim preferem, sucessivamente, aos de maiores rendimentos.

3. Não se verificando nenhum dos parâmetros de prioridade estabelecidos nos números precedentes, prevalecerá o critério excepcional da antiguidade da pré-inscrição.

Artigo 48º

Local de Funcionamento das atividades

As atividades fixas decorrerão nos espaços educativos e desportivos a indicar pelo Município, cuja gestão é da competência da Autarquia ou de outras entidades de acordo com as atividades concretas a desenvolver.

Artigo 49º

Horário de Funcionamento

O Projeto *Férias em Movimento* decorrerá nos dias úteis, de 2ª a 6ª Feira das 8:30 às 17:30 horas, durante as pausas letivas.

Artigo 50º

Equipa técnica

A equipa técnica do Projeto será composta por:

1 - 1 Coordenador;

2- 3 (três) monitores por cada 20 (vinte) participantes;

3- 1 (um) técnico convidado de acordo com as atividades concretas a desenvolver.

Artigo 51º

Incumbências gerais da Organização

São incumbências gerais da Organização:

- a) Assegurar a alimentação diária dos participantes: almoço e um lanche;
- b) Efetuar o seguro de acidentes pessoais, nos termos da lei;
- c) Assegurar a existência de espaços e meios seguros, adequados ao desenvolvimento das atividades previstas;
- d) Fazer a respetiva divulgação das atividades, junto da comunidade a quem se destinam;
- e) Assegurar a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam.

Artigo 52º

Direitos e Deveres dos participantes

1. São direito do participante:

- a) Ser acompanhado pelos Monitores em todas as atividades desenvolvidas;
- b) Conhecer as normas e regulamento de funcionamento do projeto;
- c) Usufruir de condições favoráveis à realização das atividades, conforme o que estiver estipulado nos regulamentos internos respectivamente aplicáveis;

- d) Ser informado acerca das atividades a desenvolver no ato da inscrição;
- e) Solicitar à organização todas as informações que considere necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas;
- f) Ser acompanhado e orientado nas atividades por técnicos com formação adequada;
- g) Beneficiar de alimentação de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- h) Usufruir de um seguro de acidentes pessoais;
- i) Participar em todas as atividades do projeto, salvo por limitações pessoais do participante, por razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do respectivo encarregado de educação.

2. São **deveres** do participante:

- a) Cumprir o presente Regulamento e os demais especialmente aplicáveis;
- b) Cumprir as decisões e orientações dadas pelos monitores;
- c) Comunicar ao monitor que o acompanha qualquer alteração ao regime da sua participação, como, por exemplo, em tudo o que se relacione com o regime de saídas ou de participação apenas num dos dias ou em determinados dias;
- d) Informar, no ato da inscrição, de qualquer limitação física e/ou funcional, de eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde;
- e) Respeitar os restantes participantes, os monitores e todas as outras pessoas envolvidas nas atividades.

Artigo 53º

Material necessário às atividades

Consoante a atividade a realizar a organização informará do material necessário.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 54º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal e, em função da natureza concreta de situações, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 55º

Orçamento

Para as diversas ações ou atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento o Município aprovará anualmente as verbas orçamentais necessárias, de acordo com as suas efetivas disponibilidades.

Artigo 56º

Outros regulamentos e apoios municipais

O presente Regulamento não prejudica a atribuição de outros apoios que estejam abrangidos e disciplinados especialmente por distinta regulamentação municipal.

Artigo 57º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua aprovação e publicação nos termos legais.